LEI Nº 1641, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

" Institui o Projeto Amigo Boa Praça.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de São João de Meriti o projeto " Amigo Boa Praça ".

Parágrafo Único – O Projeto instituído consiste na melhoria ou implantação de espaços públicos urbanos as expensas da iniciativa privada ou sociedade civil, e objetiva elevar a qualidade ambiental e de vida no município.

Art. 2º - Os espaços públicos urbanos objeto desta Lei são: praças, canteiros centrais, avenidas, jardins, áreas verdes, parques públicos, passeios, áreas de lazer e outros que se destinam ao convívio social, lazer e/ou recreação, desde que de uso comum e posse coletiva.

Art. 3º - Podem participar do projeto, que será qualificado como "parceiro", qualquer pessoa física ou jurídica, quaisquer entidades da sociedade civil, cooperativas, ONG`s, associações e moradores e sociedade amigos de bairro.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação no projeto pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto.

Art. 4º - A parceria do projeto "Amigo Boa Praça" se dará através de convênio celebrado entre o interessado e a Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, e consistirá em:

I – obras ou serviços de melhorias, conservação, manutenção, arborização ou urbanização em espaço público já existente;

II – obras de implantação de praça pública, quadra de esportes, áreas verdes, unidades de conservação e parques públicos municipais;

III – Serviços de paisagismo e jardinagem;

IV – doação de materiais de construção ou mobiliário urbano visando a intervenção de melhorias ou implantação de espaço público, e neste caso a execução dos serviços caberá à Prefeitura.

Parágrafo Único – As despesas de implantação e execução de que trata os incisos I, II e III ficará a cargo do parceiro de que trata o art. 3º.

Art. 5º - O parceiro poderá explorar a divulgação de publicidade através dos órgãos de imprensa e no espaço público objeto do seu convênio, salvo os de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, e atendendo os seguintes requisitos:

I – apresentação do projeto publicitário para aprovação prévia, quando da divulgação no local objeto do convênio;

II – cumprir as normas estabelecidas no Código de Posturas, legislações pertinentes e instruções técnicas do convênio firmado;

III – não utilizar material luminoso ou propaganda sonora

Parágrafo Único – O prazo estabelecido para publicidade no espaço objeto será o mesmo da vigência do convênio.

Art. 6º - Fica a cargo do órgão municipal de meio ambiente a gestão, elaboração e assinatura do convênio, assim como o acompanhamento, fiscalização e o aceite final do projeto " Amigo Boa Praça".

Art. 7º - Os interessados em participar do presente projeto formalizarão solicitação ao órgão municipal ambiental com a indicação do espaço público pretendido, que do seu recebimento adotará as seguintes providências:

I – análise e parecer de viabilidade técnica e legal do espaço pretendido;

II – sugestão de melhor alternativa e tipos de projetos de acordo com a política municipal de meio ambiente;

III – quando do deferimento, solicitará os projetos da obra ou serviço e procederá a respectiva análise, podendo sugerir ou determinar modificações;

IV – dar ciência ao excelentíssimo chefe do executivo para a devida autorização de lavratura de termo de convênio;

V – elaboração do termo de convênio a ser firmado;

VI – acompanhamento e fiscalização do projeto;

VII emissão do aceite final.

Art. 8º - As benfeitorias realizadas pelo parceiro serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à qualquer indenização

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2008.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito